

PARECER N.º 504/CITE/2020

1.1. A CITE recebeu a 15.09.2020, de ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Por carta datada de 13.08.2020, e recebida em 14.08.2020, apresentou a trabalhadora pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando que lhe fosse atribuído o horário das 8h às 16h30, com folga aos fins de semana, para prestar assistência à sua filha menor de 12 anos.

1.3. Na sequência deste pedido, em 28.08.2020, a entidade empregadora entregou em mão própria, a intenção de recusa do pedido apresentado pela trabalhadora.

1.4. Em 15.09.2020, a CITE recebeu por correio registado de 14.09.2020, o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, realizado pela trabalhadora com responsabilidades familiares.

1.5. Analisada a documentação constante do processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, recebido pela entidade empregadora a 14.08.2020, contém todos elementos legalmente exigidos.

1.6. Neste sentido, tendo a entidade empregadora apresentado a intenção de recusa no dia 28.08.2020, a trabalhadora, poderia, caso pretendesse, apresentar apreciação à intenção de recusa até dia 02.09.2020, prazo findo o qual, a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora, teria de enviar o processo à CITE com cópia do pedido, cópia da intenção de recusa e cópia de eventual apreciação da trabalhadora.

1.7. Com efeito, o processo só foi remetido em 14.09.2020, quando o deveria ter sido até

dia 07.09.2020.

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.9. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, COM OS VOTOS CONTRA DO REPRESENTANTES DA CIP - CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.